



ATA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE SINDASPI SC E SESCON SANTA CATARINA

Conforme deliberado em assembleia geral extraordinária, realizada aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2024 de maneira simultânea nos seguintes endereços: Centro em ITAJAÍ: na Sede Regional do SINDASPI, localizado na Rua Pedro Ferreira, 155 - Ed. Genésio Miranda Lins - sala 1516-A - Centro; JOINVILLE: na Sede da Regional do SINDASPI, localizado na Rua Mário Lobo, 61 - Ed. Terraço Center - 13º andar - sala 1.306 - Centro; CHAPECÓ: R. Augusta Muller Bohner, 350- sala 303, D - Passo dos Fortes, Chapecó - SC, 89805-520. Depois de esgotadas as possibilidades de avanço financeiro com o SESCON/SC ficaram acertado que o índice de reajuste a ser aplicado será de 4% (quatro por cento) de reajuste salarial para os trabalhadores que percebem salários acima dos pisos normativos e nas demais cláusulas de impacto financeiro e reajuste de 6% nos pisos normativos da categoria, exceto os pisos que ficarem abaixo do piso mínimo regional terceira faixa. Visto que conforme instrumento coletivo tais salários não podem ser menores que o piso mínimo regional. Modificação na redação da cláusula referente as horas extraordinárias. Para todas as outras cláusulas sociais já existentes, na Convenção Coletiva vigente imediatamente anterior houve a renovação de todas as cláusulas do instrumento coletivo 2023/2024. Esses índices também serão aplicados de maneira retroativa a 01 de maio de 2024. Não conseguimos alcançar o índice de reajuste almejado, tendo em vista o INPC acumulado do período.

1-Discussão, deliberação e aprovação das reivindicações referentes às condições de salário e trabalho, a ser discutida com as empresas através do Sindicato Patronal, visando à renovação da norma coletiva; 2-Outorga de poderes ao Sindaspi/SC, representado pelos seus Coordenadores Estaduais para negociar com o Sindicato Patronal e/ou a quem for conferido poderes de negociação e firmar a Convenção Coletiva, Acordos e/ou Termos Aditivos, para a data-base, com início a partir de 1º de maio de 2024; 3-Outorga de poderes ao Sindaspi/SC, representado pelos seus Coordenadores Estaduais, na forma estatutária para, malogrando as negociações diretas, se for o caso, proporem e ou aceitarem formas alternativas para a solução do dissídio coletivo e expressamente à instauração de instância de dissídio coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; 4-Conforme decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 935, com repercussão geral, que entendeu pela constitucionalidade da cobrança da contribuição negocial, discutir e deliberar no sentido de que os trabalhadores associados e não associados autorizem o desconto da Contribuição Negocial a ser recolhida em favor da Entidade Sindical; 5-5. Declarar Assembleia aberta em caráter permanente até o final das negociações coletivas. Após a discussão e aprovação da Convenção Coletiva 2024/2025 foram dirimidas outras dúvidas deu-se por encerrada sendo esta redigida por mim Vera Lucia Silva Justina